

Parceria Público Privado no Sistema Prisional



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Departamento Penitenciário Nacional

O Departamento Penitenciário Nacional, **subordinado ao Ministério da Justiça**, é órgão executivo da Política Penitenciária Nacional e de apoio administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (Art. 71 da Lei nº 7.210/1984)

Competências



- Acompanhar a fiel aplicação das **normas** da execução penal em todo o território

- **Inspecionar e fiscalizar** periodicamente os estabelecimentos e serviços penais

- **Assistir tecnicamente as Unidades Federativas** na implementação dos princípios e regras estabelecidos em Lei;

- **Colaborar com as Unidades Federativas**, mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais;

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO DEPEN

✓ Abertura de novas vagas;

✓ Retomada e aperfeiçoamento do controle de unidades prisionais;

SISDEPEN | MJSP - junho 2017

	Regime Fechado	Regime Semiaberto	Regime Aberto	Presos Provisórios	Presos das SSPs*	Total**
Custodiados	307.880	118.132	42.550	235.241	19.735	726.354
Vagas	193.559	74.696	7.859	139.572	-	423.242
Déficit	114.321	43.436	34.691	95.669	19.735	303.112

Ano	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Crescimento	11,01%	5,28%	6,87%	4,92%	4,79%	3,69%	6,84%	5,77%	7,00%	12,28%	3,37%	0,59%

Fonte: Ministério da Justiça. A partir de 2006, dados do Infopen

Fonte: Infopen/junho/2017 - <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>

RANKING

Ranking	Title	Prison Population Total
1	United States of America	2 121 600
2	China	1 649 804
3	Brazil	746 532
4	Russian Federation	533 207
5	India	450 696

Prisões no mundo

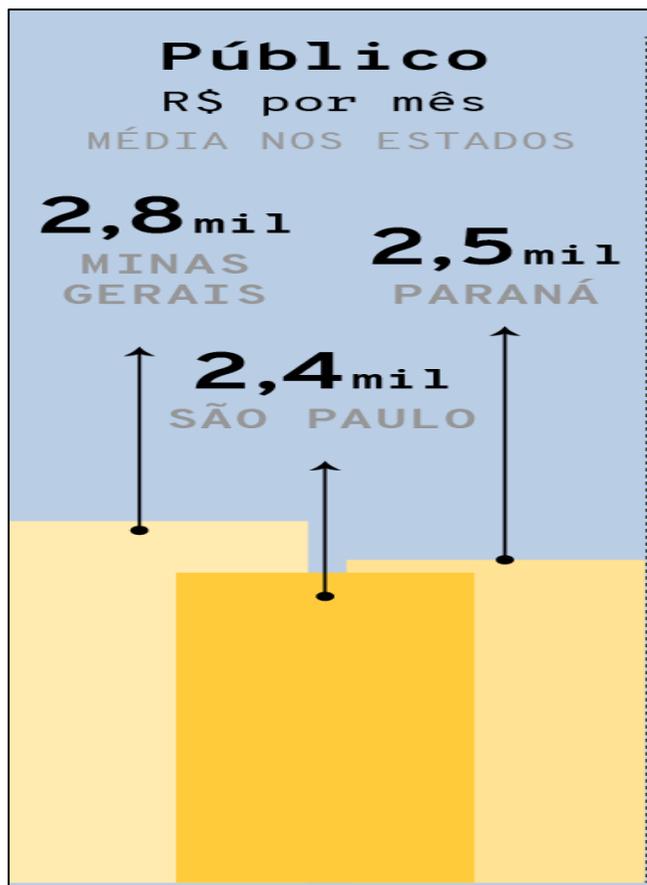
Taxa de aprisionamento
(presos por 100 mil habitantes)

As 3 maiores e as 3 menores taxas



Fonte: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/28/com-335-pessoas-encarceradas-a-cada-100-mil-brasil-tem-taxa-de-aprisionamento-superior-a-maioria-dos-paises-do-mundo.ghtml>
https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All

Custo Médio - Preso



Custo médio da vaga de engenharia: R\$ 80mil

Total de presos trabalhando: 17,5%



46,7% dos presos trabalhadores não recebem remuneração

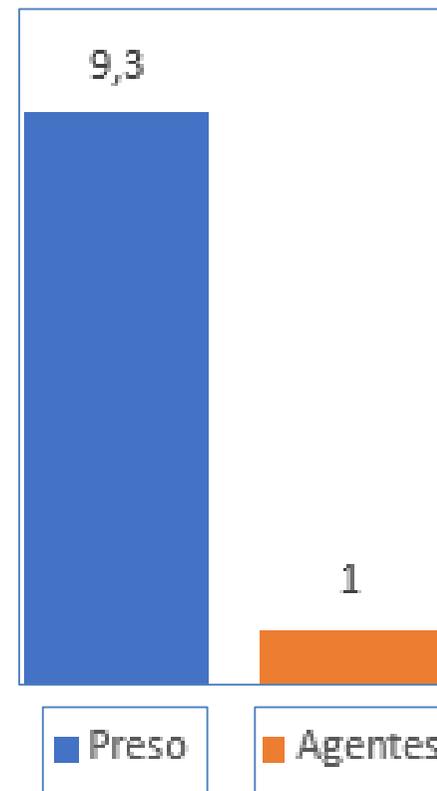
**Presos em atividade educacional:
10,58%**



EFETIVO DE SERVIDORES



Média Atual no Brasil



Resolução 09/2009 CNPCP: recomenda 05 presos para 01 agente

FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUNPEN

FUNPEN foi instituído pela **Lei Complementar nº 79**, de 7 de janeiro de 1994.

Finalidade

- PROPORCIONAR: recursos e meios
- FINANCIAR E APOIAR: as atividades e os programas de modernização e aprimoramento sistema penitenciário nacional.
- ADPF n.º 347/2015: ***“Sistema carcerário: estado de coisas inconstitucional e violação a direito fundamental”***
- Medida Provisória n.º 755, de 19 de dezembro de 2016: ***“É vedado o contingenciamento de recursos do Funpen”***

ARRECAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR 79/94	Após Lei 13.500/2017	MP 841/2018		MP 846/2018	
			Convertida na Lei 13.756/2018			
			ATÉ 31/12/2018	A PARTIR 1º/01/2019	ATÉ 31/12/2018	A PARTIR 1º/01/2019
de CUSTAS JUDICIAIS recolhidas em favor da União	50%	0%	0%	0%	0%	0%
da LOTERIA PASSIVA (federal):	3%	3%	0,81%	0,5%	0,81%	0,5%
das loterias de PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS	3%	3%	1%	2%	1%	3%
das loterias de PROGNÓSTICOS ESPECÍFICOS	3%	3%	1%	0,5%	1%	0,5%
das loterias de PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS	3%	3%	1%	0	1%	0

FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Evolução das receitas do Funpen



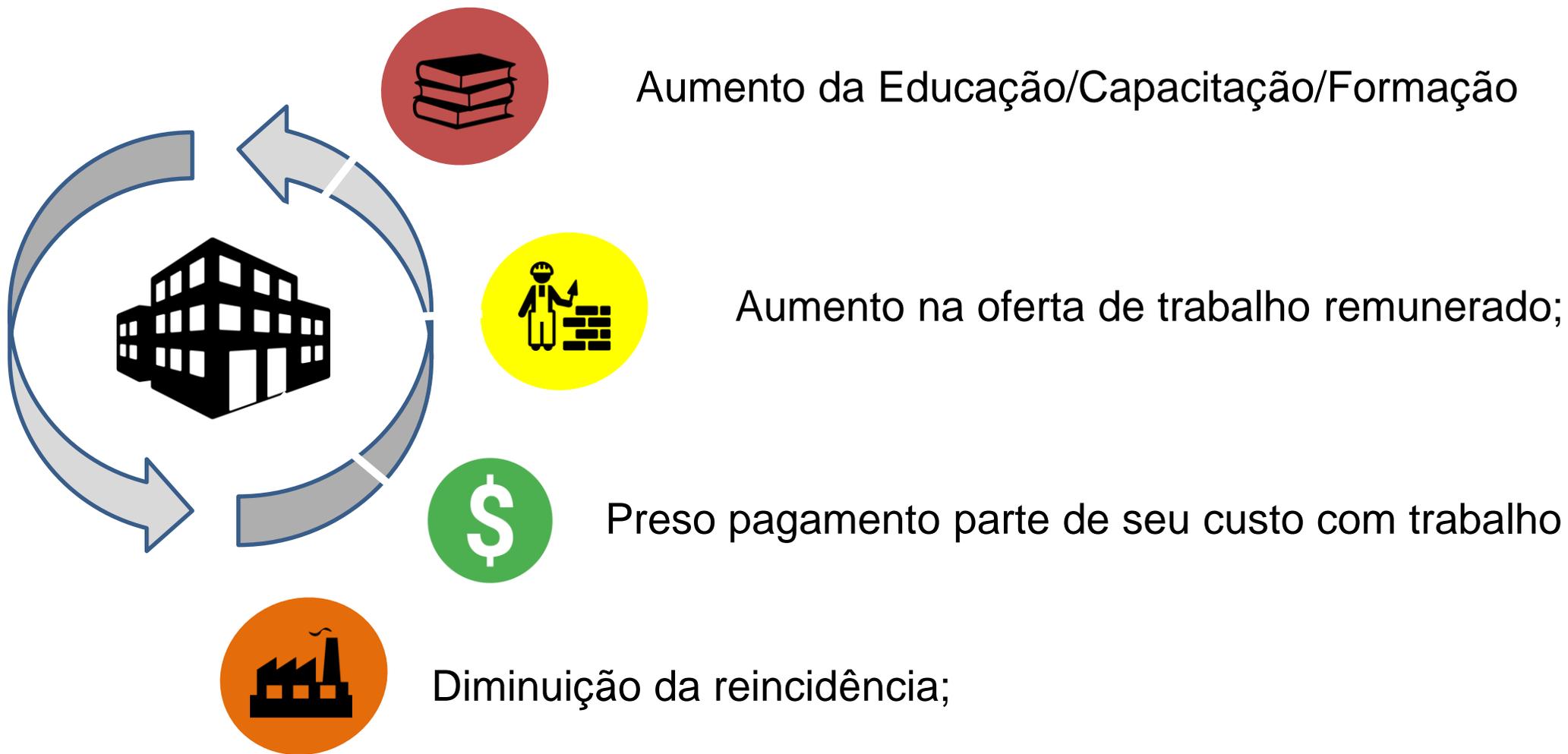
Premissas

- Gestão Prisional do Estado;
- Indelegabilidade do Poder de Polícia;
- Trabalho remunerado do preso.

Diretriz

- Automação dos estabelecimentos prisionais

RESULTADO ESPERADO



- ✓ Necessário aumentar a capacidade técnica do preso, para o mesmo gerar maior valor e conseqüentemente, conseguir subsidiar ao máximo o seu custo.

LEI Nº 11.079, DE DEZEMBRO DE 2004

Art. 2º. Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou **administrativa**.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Art. 4º. Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;
- II – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;
- III – indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;**
- IV – responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;
- V – transparência dos procedimentos e das decisões;
- VI – repartição objetiva de riscos entre as partes;
- VII – sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL, LEI Nº 7.210, DE 1984,

Art. 83-B. São **indelegáveis** as funções de direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema penal, bem como todas as atividades **que exijam o exercício do poder de polícia**, e notadamente:

I - classificação de condenados;

II - aplicação de sanções disciplinares;

III - controle de rebeliões;

IV - transporte de presos para órgãos do Poder Judiciário, hospitais e outros locais externos aos estabelecimentos penais.

TRABALHO REMUNERADO DA PESSOA PRESA

O Código Penal Brasileiro (Decreto 2.848/40) já prevê, em seu Artigo 39. a possibilidade de trabalho da pessoa presa:

Art. 39. - O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social.

Já a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) dispõe em seu art 28:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

(...)

§ 2º O trabalho do preso **não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.**

TRABALHO

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso **será remunerado**, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a **3/4 (três quartos) do salário mínimo**.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) à assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Benefícios do Trabalho Remunerado

- ✓ **Ressocialização: senso de identidade, autonomia e amadurecimento e ainda contribui para o desenvolvimento.**
- ✓ **Diminui a influência do crime organizado, enfraquecendo a retroalimentação do ciclo criminal.**
- ✓ **Qualificação técnica, evita a reincidência penal e criminal.**



Parceiro Privado

- Investimento (Infraestrutura);
- Alimentação;
- Uniformes;
- Assistências Previstas na LEP
- Trabalho Remunerado;
- Automação
- Vigilância Patrimonial (sem manejo de preso)

1. Aprimoramento do monitoramento das visitas no SPF
- 2. Desenvolvimento de projetos padronizados para unidades penais em BIM**
- 3. Maximização da geração de vagas em unidades prisionais**
4. Força de Cooperação Penitenciária
5. Rede Nacional de Inteligência Penitenciária
6. Sisdepen

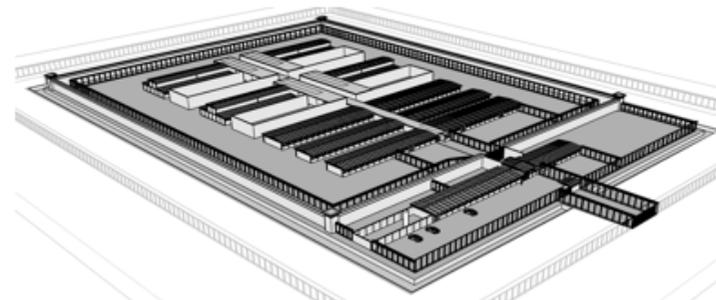
MODELOS DE UNIDADES PRISIONAIS

TED UNB

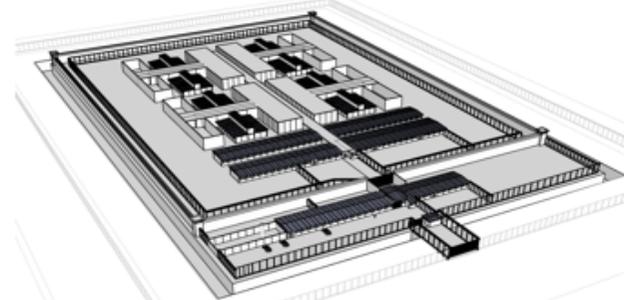
Desenvolvimento e doação de **6 projetos de referência**



Primeira Etapa:
Cadeia Pública



Penitenciária de Segurança Média



Próximas Etapas: **Penitenciária de Segurança Máxima, Colônia Agrícola, Casa do Albergado e Observatório Criminológico**



Parceiro Privado

- Investimento (Infraestrutura);
- Administração;
- Segurança Interna;
- Alimentação;
- Uniformes;
- Atendimento à Saúde e educação;
- Assistência jurídica;
- Trabalho

Estudo/Trabalho

Média Nacional

Estudo: 10,58%
Trabalho: 17,5%

Na PPP

Estudo: 33,73%
Trabalho: 43,71%

Fonte: Infopen/junho/2017 - <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>

Fonte: Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais

MODELO ATUAL DE PPP PRISIONAL (ex.: Rib. das Neves)

- **Edital de Concorrência Nº 01/2008 – Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS/MG.**
- **Modalidade:** Concorrência Internacional.
- **Tipo:** “Menor valor da contraprestação a ser paga pelo poder concedente”.
- **Objeto: concessão administrativa** para a construção e gestão de complexo penal composto por unidades penais, cujas diretrizes referentes à obra, à infra-estrutura e aos serviços estão indicados neste edital.
- **Prazo da Concessão Administrativa:** 27 (vinte e sete) anos, prorrogáveis na forma da lei e deste edital.



www.depen.gov.br

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL